



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/05/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 06/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nevaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

LEI Nº 1.098/2023.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade – CMC, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade – CMC, como órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II – Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III – Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV – Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V – Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte, a mobilidade urbana e regularização fundiária;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII – Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII – Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/05/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Valdo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

IX – Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X – Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO (Expressão Acrescida pela Emenda Aditiva nº 01/2023, da Câmara Municipal de Concórdia do Pará)

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder público municipal e estadual.

- a) Procuradoria geral do município;
- b) Secretaria municipal de planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- d) Adepara;
- e) Emater;
- f) Câmara Municipal;

II – 6 (seis) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas com atuação na área de desenvolvimento urbano.

- a) Movimento das mulheres;
- b) 01 (uma) vaga para os sindicatos com atuação na área rural (*alínea com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*);
- c) 03 (três) Vagas para a associação dos agricultores (*alínea com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*);
- d) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)
- e) Asprofagq



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/03/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port: Nº 461/2022

f) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

III – SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

a) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

b) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

c) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

d) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

e) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

f) SUPRIMIDO (*Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de Concórdia do Pará*)

§ 1º - A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Concórdia do Pará será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º - O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
05/05/2023
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã.

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará, em, 05 de maio de 2023.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita Municipal